



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DO CONTEXTO FÁTICO-JURÍDICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Município de Barra dos Coqueiros possui calendário anual de eventos culturais, turísticos e comunitários, destacando-se, entre suas principais manifestações tradicionais, o São João da Barra – Barraíá 2026, festividade junina de relevante interesse público, voltada à valorização da cultura popular, ao fortalecimento das tradições nordestinas e à promoção do desenvolvimento econômico local.

A realização do evento demanda planejamento prévio e a adoção de medidas administrativas aptas a assegurar estrutura adequada, programação artístico-cultural compatível com a dimensão da festividade, organização logística, segurança, acessibilidade, ordenamento do espaço público, comunicação institucional e suporte operacional necessário ao atendimento da população e visitantes.

Considerando a magnitude do evento, a limitação de recursos públicos para custeio integral e a possibilidade legal de utilização de mecanismos complementares de financiamento cultural e exploração econômica regular do espaço público, mostra-se necessária a avaliação de modelo jurídico-administrativo apto a viabilizar a execução do evento com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a identificar a solução mais vantajosa para viabilização do São João da Barra – Barraíá 2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), com a legislação municipal pertinente e com as diretrizes de governança aplicáveis à Administração Pública.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA SOLUÇÃO

A solução em estudo enquadra-se na utilização de procedimento administrativo de chamamento público para seleção de interessados, com posterior formalização de Termo de Permissão de Uso de Espaço Público e Exploração Econômica, observados os fundamentos jurídicos abaixo:

- **Art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021:** definição de credenciamento e de institutos auxiliares, no que couber, como referência para procedimentos de seleção pública de interessados;
- **Art. 28, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:** previsão do concurso e de outros procedimentos compatíveis com seleção fundada em critérios objetivos, quando aplicável por analogia à lógica de chamamento;
- **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021:** disciplina do chamamento público e dos procedimentos auxiliares de seleção de interessados;
- **Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021:** exigência de Estudo Técnico Preliminar contendo análise da necessidade, requisitos, alternativas disponíveis e riscos da contratação;
- **Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura):** possibilidade de financiamento e execução de projetos culturais mediante captação incentivada;
- **Legislação municipal sobre uso de bens públicos, eventos e ordenamento urbano,** no que for aplicável.

Diferentemente de uma contratação comum de fornecimento ou prestação direta de serviços custeada integralmente pelo erário, o caso concreto envolve a necessidade de selecionar particular apto a estruturar, executar e explorar economicamente evento público tradicional, assumindo obrigações operacionais e financeiras vinculadas ao interesse coletivo.

Assim, a modelagem jurídica adequada demanda procedimento transparente, impessoal e competitivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

entre interessados, apto a identificar a proposta mais vantajosa ao Município e a assegurar a regular utilização do espaço público, a sustentabilidade financeira do evento e a observância do interesse público.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a instauração de procedimento de chamamento público destinado à seleção de pessoa jurídica interessada na viabilização, organização, produção e execução do evento São João da Barra – Barraíá 2026, mediante formalização de Termo de Permissão de Uso de Espaço Público e Exploração Econômica.

A solução pretendida deverá contemplar, conforme as diretrizes administrativas e o instrumento convocatório:

- elaboração, apresentação e execução do projeto cultural pertinente;
- captação de recursos privados e/ou incentivados, quando cabível;
- contratação de atrações artístico-culturais;
- implantação e operação da estrutura física necessária ao evento;
- organização logística e operacional;
- segurança privada, brigadistas e apoio ao público;
- acessibilidade e ordenamento dos espaços;
- exploração econômica regular de áreas, camarotes, publicidade, patrocínios e espaços comerciais autorizados;
- limpeza, desmontagem e recomposição das áreas utilizadas;
- atendimento às exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis.

A execução observará o calendário oficial do evento, o interesse público, a conveniência administrativa, as condições previstas no edital e a fiscalização do Município.

4. DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO ESTUDADAS

Foram analisadas alternativas juridicamente possíveis para viabilização do evento São João da Barra – Barraíá 2026, considerando custo público, eficiência administrativa, prazo de execução, riscos operacionais e capacidade de entrega.

4.1. Execução direta integral pelo Município

Conclusão: limitada e potencialmente desvantajosa.

Motivos:

- elevada necessidade de recursos orçamentários próprios;
- ampliação da carga operacional sobre a estrutura administrativa municipal;
- necessidade de múltiplas contratações paralelas (estrutura, atrações, segurança, logística, publicidade etc.);
- maior risco de atraso pela fragmentação de processos;
- aumento da complexidade de gestão e fiscalização simultânea.

4.2. Licitação tradicional para contratação integral custeada pelo erário

Conclusão: possível em tese, porém menos eficiente no caso concreto.

Motivos:

- exigência de dotação orçamentária suficiente para custeio global do evento;
- concentração de ônus financeiro no Município;
- menor aproveitamento de receitas acessórias (patrocínio, publicidade, exploração econômica);
- perda de oportunidade de uso de mecanismos complementares de financiamento cultural;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- maior impacto fiscal imediato.

4.3. Chamamento público com permissão de uso e exploração econômica

Conclusão: solução mais adequada, eficiente e vantajosa.

Motivos:

- permite seleção transparente e competitiva de interessados;
- transfere ao particular parcela relevante dos encargos operacionais e financeiros;
- viabiliza captação de patrocínios e receitas privadas;
- preserva a supervisão e fiscalização do Município;
- reduz impacto direto sobre o orçamento público;
- mantém acesso gratuito da população às áreas comuns;
- amplia a viabilidade econômica e operacional do evento.

Resultado do Estudo

Diante das alternativas examinadas, conclui-se que o chamamento público com posterior Termo de Permissão de Uso de Espaço Público e Exploração Econômica representa a solução administrativa mais vantajosa para o interesse público, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

5.1. Requisitos técnicos essenciais

- Comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a dimensão do evento;
- Experiência prévia na produção, organização, gestão ou execução de eventos culturais, artísticos, turísticos ou similares;
- Apresentação de proposta executiva contendo planejamento operacional, cronograma e metodologia de execução;
- Aptidão para implantação da estrutura física necessária, observadas normas técnicas e de segurança;
- Capacidade para contratação e gestão de atrações artístico-culturais de nível local, regional e nacional;
- Atendimento às exigências de acessibilidade, segurança do público, prevenção a incêndio, higiene e ordenamento urbano;
- Aptidão para gestão de patrocínios, publicidade e exploração econômica autorizada;
- Disponibilidade de equipe técnica e administrativa suficiente para execução do objeto.

5.2. Requisitos jurídicos e administrativos

- Regular constituição jurídica da interessada;
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma do edital;
- Indicação de representante legal com poderes para assumir obrigações;
- Manutenção da regularidade documental durante toda a vigência do ajuste;
- Atendimento às regras do chamamento público e às determinações da Administração Municipal;
- Observância da legislação aplicável ao uso de espaço público e realização de eventos.

5.3. Requisitos operacionais

- Início imediato das providências preparatórias após convocação;
- Cumprimento do cronograma oficial do evento;
- Obtenção de licenças, alvarás e autorizações dos órgãos competentes;
- Disponibilização de canais de interlocução com a fiscalização municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- Execução, desmontagem e recomposição das áreas utilizadas dentro dos prazos fixados.

5.4. Requisitos financeiros e de interesse público

- Capacidade de suportar os investimentos necessários à execução do evento;
- Viabilidade de captação de recursos privados e/ou incentivados, quando cabível;
- Observância da gratuidade de acesso da população aos espaços comuns;
- Compatibilidade da proposta com os objetivos culturais, sociais e econômicos do Município.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

Considerando a natureza do objeto em estudo — viabilização, organização, produção e execução de evento público de grande porte, com possibilidade de exploração econômica, comercialização de patrocínios e captação de receitas acessórias — observa-se que o mercado apresenta elevada variabilidade de modelos operacionais e financeiros, influenciada por fatores como: (i) porte do evento; (ii) quantidade de dias de programação; (iii) número estimado de participantes; (iv) complexidade da estrutura física exigida; (v) nível e quantidade das atrações artístico-culturais; (vi) exigências de segurança, logística e acessibilidade; (vii) potencial comercial da localidade; (viii) sazonalidade do período junino; e (ix) riscos operacionais envolvidos.

No momento de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não se busca apenas a fixação de preço para contratação tradicional custeada pelo erário, mas a definição de parâmetros econômicos capazes de aferir a vantajosidade global da modelagem pretendida, que envolve assunção de investimentos pelo particular e possibilidade de remuneração mediante receitas privadas vinculadas ao evento.

Assim, antes da publicação final do edital, a Administração adotará procedimento formal de levantamento mercadológico e consolidação de parâmetros econômico-financeiros, com base em fontes idôneas e metodologia documentada, de modo a assegurar conformidade com os princípios da economicidade, transparência, motivação, eficiência e interesse público.

6.1. Metodologia de pesquisa e formação dos parâmetros de referência

A análise econômica será estruturada por comparabilidade entre eventos e modelos de exploração semelhantes, observando-se:

- a) segregação por porte, duração, capacidade de público e complexidade operacional;
- b) comparação entre eventos com características equivalentes, evitando distorções metodológicas;
- c) identificação de custos usuais de estrutura, atrações, segurança, logística e operação;
- d) avaliação do potencial de receitas com patrocínios, publicidade, camarotes e espaços comerciais;
- e) tratamento técnico dos dados para exclusão de parâmetros manifestamente inexequíveis ou discrepantes, com justificativa;
- f) registro da memória de cálculo, critérios adotados e motivação administrativa.

6.2. Fontes de pesquisa a serem priorizadas

A Administração deverá priorizar fontes que permitam rastreabilidade e aderência ao objeto, tais como:

- I. contratações e modelagens adotadas por outros Municípios e entes públicos em eventos juninos ou festividades similares;

- II. editais, chamamentos públicos, termos de permissão, concessões e instrumentos correlatos;

- III. propostas e cotações formais de empresas especializadas em produção de eventos;

- IV. histórico interno de eventos municipais anteriores, quando existente;

- V. estudos setoriais, referências mercadológicas e outras fontes idôneas compatíveis com o objeto.

6.3. Critérios para definição da vantajosidade

Após consolidação dos dados, a Administração poderá estabelecer exigências mínimas, contrapartidas e parâmetros objetivos de julgamento, considerando:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- capacidade de investimento privado;
- redução do impacto financeiro ao Município;
- qualidade técnica da execução proposta;
- viabilidade operacional;
- retorno econômico e turístico estimado;
- adequação ao interesse público;
- sustentabilidade financeira da operação.

6.4. Resultado esperado e providências

Concluído o levantamento, será juntado aos autos relatório técnico contendo fontes utilizadas, critérios de comparabilidade, metodologia aplicada e conclusões econômicas, servindo de base para a elaboração definitiva do edital, definição dos critérios de seleção e motivação da solução escolhida pela Administração.

7. AVALIAÇÃO DOS RISCOS (Art. 18, §1º, VI)

7.1. Riscos identificados

Foram identificados os principais riscos associados à viabilização, organização e execução do evento São João da Barra – Barraíá 2026, os quais deverão ser considerados na modelagem da contratação, no edital e na fase de gestão contratual:

Risco Identificado	Impacto Potencial	Mitigação Inicial
Ausência ou insuficiência de interessados no chamamento público	Frustração do certame ou atraso no planejamento	Divulgação adequada, prazos compatíveis e requisitos proporcionais
Seleção de proponente sem capacidade técnica ou financeira	Inexecução parcial ou total do evento	Exigências de habilitação e critérios técnicos objetivos
Atraso na assinatura do instrumento	Comprometimento do cronograma	Planejamento antecipado e controle de prazos
Não obtenção de patrocínios ou receitas privadas suficientes	Redução da capacidade de execução	Exigir plano de viabilidade e capacidade econômica
Atraso na montagem da estrutura	Prejuízo à programação e à segurança	Cronograma obrigatório e fiscalização contínua
Falhas de segurança privada ou controle de público	Acidentes, danos e responsabilização do Município	Exigências operacionais, planos de contingência e fiscalização
Descumprimento de normas de acessibilidade	Restrição de acesso e responsabilização legal	Exigência expressa no edital e vistoria técnica
Problemas com licenças e autorizações	Embargo ou interrupção do evento	Definição clara de responsabilidades documentais
Cancelamento de atrações artísticas	Prejuízo à programação e imagem institucional	Previsão contratual de substituição imediata
Condições climáticas adversas	Interrupção parcial ou total do evento	Plano contingencial e protocolos de segurança
Danos ao patrimônio público	Custos de reparação	Responsabilização contratual e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Risco Identificado	Impacto Potencial	Mitigação Inicial
		fiscalização
Conflitos com comerciantes/ambulantes	Desordem e impacto social	Regras prévias de ordenamento e comunicação
Publicidade irregular ou vedada	Sanções legais e questionamentos	Aprovação prévia de peças e regras claras
Judicialização do procedimento	Atrasos e insegurança jurídica	Motivação robusta, edital claro e isonomia
Limpeza insuficiente e resíduos pós-evento	Impacto urbano e sanitário	Plano de limpeza e obrigação de recomposição

7.2. Conclusão da análise de riscos

A solução estudada apresenta riscos administrativos, operacionais, jurídicos e financeiros inerentes à realização de evento público de grande porte. Todavia, tais riscos mostram-se previsíveis, controláveis e mitigáveis mediante adequado planejamento, definição clara de responsabilidades, critérios objetivos de seleção, exigências proporcionais de habilitação, fiscalização efetiva, cronograma executivo e cláusulas contratuais compatíveis com a complexidade do objeto.

Conclui-se, portanto, que o chamamento público com posterior formalização de Termo de Permissão de Uso de Espaço Público e Exploração Econômica revela-se juridicamente viável e administrativamente seguro, desde que observadas as medidas preventivas e os mecanismos de governança previstos no edital, neste estudo e na legislação aplicável.

8. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA SOLUÇÃO

A adoção do chamamento público com posterior Termo de Permissão de Uso de Espaço Público e Exploração Econômica apresenta vantagens relevantes para a Administração Municipal, especialmente quando comparada ao custeio integral direto pelo erário ou à fragmentação de múltiplas contratações isoladas.

Destacam-se os seguintes benefícios:

- possibilita seleção pública transparente e impessoal de interessados;
- transfere ao particular parcela significativa dos investimentos, custos operacionais e responsabilidades executivas;
- reduz o impacto financeiro direto sobre o orçamento municipal;
- amplia a viabilidade econômica do evento mediante patrocínios, publicidade e receitas acessórias;
- preserva a supervisão, fiscalização e poder regulatório do Município;
- assegura acesso gratuito da população aos espaços comuns;
- favorece a manutenção e expansão de evento tradicional do calendário cultural local;
- estimula turismo, comércio, serviços e geração de renda no Município;
- concentra a execução em modelo integrado, reduzindo dispersão administrativa e riscos de descoordenação;
- permite definição prévia de contrapartidas, metas e responsabilidades objetivas.

Sob os aspectos jurídico, técnico, econômico, cultural e administrativo, conclui-se que a solução estudada se mostra a mais vantajosa ao interesse público, desde que implementada com critérios objetivos, fiscalização adequada e observância integral da legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

9. CONCLUSÃO

Após a análise dos elementos mínimos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a Administração Municipal dispõe de fundamentos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais suficientes para adoção do chamamento público com posterior formalização de Termo de Permissão de Uso de Espaço Público e Exploração Econômica como solução adequada para viabilização do evento São João da Barra – Barraíá 2026, no Município de Barra dos Coqueiros.

Constata-se que:

- existe necessidade pública concreta e previamente identificada de assegurar a realização de tradicional evento integrante do calendário cultural municipal;
- a execução do evento demanda estrutura complexa, programação artístico-cultural, logística, segurança, acessibilidade, ordenamento urbano e capacidade operacional especializada;
- o modelo de custeio integral pelo erário revela maior impacto orçamentário e maior carga administrativa ao Município;
- a seleção pública de interessado apto a assumir investimentos, encargos operacionais e execução do evento mostra-se juridicamente possível e administrativamente adequada;
- a modelagem permite exploração econômica regular, captação de patrocínios e receitas acessórias, reduzindo a dependência de recursos públicos diretos;
- permanecem resguardados o poder de fiscalização, a supervisão municipal e o acesso gratuito da população aos espaços comuns;
- os requisitos técnicos, critérios de seleção, condições de execução, matriz de riscos, responsabilidades e penalidades podem ser devidamente estruturados no edital e no instrumento jurídico correspondente;
- a solução demonstra vantajosidade sob os aspectos econômico, operacional, cultural, turístico e administrativo.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da adoção do chamamento público como modelo apto à seleção da proposta mais vantajosa, recomendando-se:

1. consolidação dos estudos econômicos e parâmetros objetivos de julgamento;
2. elaboração final do edital e de seus anexos, com definição clara das obrigações e contrapartidas;
3. instituição de mecanismos de fiscalização, acompanhamento e controle da execução;
4. observância integral da legislação aplicável e das diretrizes de governança administrativa;
5. adoção de cronograma preparatório compatível com a data do evento.

Assim, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, constituindo alternativa adequada, segura e vantajosa para viabilização do São João da Barra – Barraíá 2026.

Barra dos Coqueiros, 07 de abril de 2026

PEDRO VITOR DIAS TAVARES
Diretor
Secretaria Municipal de Cultura